



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 299/2025

Processo nº: 50748/2025

Origem: Setor de Licitações

Assunto: Contratação Estande GerontoFair

Trata-se de analisar a solicitação de parecer jurídico acerca da forma de contratação de **MERKATOR FEIRAS E EVENTOS LTDA (CNPJ Nº 05.929.847/0001-79)** para locação de estande que marcará a presença da municipalidade no evento *“GerontoFair 2025 - II Feira e Congresso de Negócios para a Economia Preateada”*, que ocorrerá entre os dias 03 e 05 de setembro de 2025, em Gramado/RS.

Inicialmente, cumpre destacar que a verificação do preço, a justificativa para a contratação, bem como a escolha do contratado desbordam da apreciação jurídica, portanto, não serão objeto de análise deste parecer, uma vez que cabe a esta assessoria a análise estritamente legal da demanda. Com efeito, aspectos relativos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente e questões de natureza diversa da jurídica não serão examinadas.

Consoante preceituado no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, para as contratações no âmbito da administração pública vigora o princípio da obrigatoriedade de licitação. Busca-se, desse modo, obter aquela oferta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência. No entanto, o próprio ordenamento jurídico pátrio, regulamentado pela Lei 14.133/2021, dispõe que há exceções à regra de licitar, possibilitando a contratação direta na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elencadas nos seus artigos 74 e 75, estando o administrador a elas restrito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

Cuida-se, portanto, de examinar processo de contratação de serviço por inexigibilidade de licitação no qual a inviabilidade de competição deve estar presente para que se perfectibilize o procedimento de aquisição direta, situação que se amolda à previsão no artigo 74, da Lei de Licitações.

Nessas situações, a disputa não é factível, vez que a pessoa jurídica contratada é organizadora dos espaços da exposição e locação de estandes, inviabilizando a realização de um certame licitatório. É dizer que a hipótese de inviabilidade de competição em tela se respalda na exclusividade do evento realizado e do prestador do serviço.

Desta forma, não vejo óbice em adotar o procedimento de inexigibilidade de licitação, fulcro no artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

Veranópolis, 28 de setembro de 2025.

Calébe Rosa de Souza

OAB/RS 129.751

Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

CBB52A7E01D34DEF8CFDD137AAED28D2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CBB52A7E01D34DEF8CFDD137AAED28D2>